



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

**PORTARIA**

**RODRIGO LUIS  
SANFURGO DE  
CARVALHO,**  
Delegado de Polícia  
Federal,  
Superintendente  
Regional da Polícia  
Federal em São  
Paulo, no uso de  
suas atribuições  
legais, considerando  
os fatos narrados no  
presente  
procedimento e,  
tendo em vista o  
disposto no  
artigo 33 da Lei nº  
13.445/2017  
c/c artigo 138 do  
Decreto nº 9.199/17  
c/c artigo 5º,  
parágrafo único,  
inciso II, da Portaria  
Interministerial nº 6,  
de 8 de março de  
2018, e o artigo 1º,  
da Portaria nº 8.166-  
DG/PF, de 21 de  
março de 2018.

**RESOLVE:**

Instaurar processo administrativo para averiguação da perda da autorização de residência concedida a **KAZUKO WATANABE EBISAWA**, em razão de, supostamente, ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem apresentação de justificativa admissível, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, c/c art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial aquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Decreto nº 9199/17 e Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio ao/à **UMIG/NPA/DPF/RPO/SP**, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação **IMEDIATA** do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);

IV - prazo para apresentação de defesa escrita;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

b) Elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) Ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) Concluídas as providências determinadas, retorne-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

**RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 17/10/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37918108&crc=7848FDCC)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37918108&crc=7848FDCC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37918108&crc=7848FDCC).

Código verificador: **37918108** e Código CRC: **7848FDCC**.